

LEI Nº 52.

Data- 20 de março de 1.950

SÚMULA-Criando uma casa escolar no lugar denominado QUEIMADAS, dêste Município.

A Câmara Municipal de Pitanga, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal Substituto sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º- Fica criada no lugar denominado QUEIMADAS dêste Município, uma casa escolar, com a denominação de escola D.JOÃO IV.

Artº 2º- Fica criada a verba respectiva para pagamento do professor da referida escola.

Artº 3º- Revogam-se as disposições em contrario.

Edificação da Municipalidade de Pitanga, em 20 de março de 1.950.

M. Rodriguez
Manoél Rodriguez.

Prefeito Municipal Substituto

O. Grande
Olivio Grande
Secretario.

in favor de